



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

REGIMENTO DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA	3
SEÇÃO I - DA SELEÇÃO NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3
SEÇÃO II - DA SELEÇÃO NA MODALIDADE DE ENCAMINHAMENTO INSTITUCIONAL	5
SEÇÃO III - DO INGRESSO NO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA	5
SEÇÃO IV - DA DOCUMENTAÇÃO	7
SEÇÃO V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO	8
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS	9
CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE MOBILIDADE	10
CAPÍTULO V - DO ÔNUS FINANCEIRO	11
CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	13

REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza o programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC).

Parágrafo único. Este Regulamento será aplicado em conjunto com a Legislação vigente e com os editais específicos de cada processo de seleção de intercambistas e da mobilidade de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica .

Art. 2º. O programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC tem por escopo estabelecer convênios, acordos, redes de cooperação, com instituições acadêmicas e científicas, nacionais ou internacionais, visando a complementação recíproca das atividades acadêmicas, culturais, tecnológicas e de extensão de todas as instituições envolvidas.

Art. 3º. O programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC tem como objetivos primordiais:

- I. Fomentar a cooperação interinstitucional por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- II. Possibilitar o desenvolvimento pessoal e profissional de estudantes, funcionários técnico-administrativos, pesquisadores e professores, visando o aprimoramento científico e cultural de todos os envolvidos;
- III. Inserir o UNICESUSC no contexto nacional e internacional das Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º. A Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica será a responsável pelo Programa Institucional e ações decorrentes, atuando conjuntamente com a Reitoria e com as Coordenações de Curso do UNICESUSC.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 5º. O presente Programa Institucional por meio de ações e acordos específicos, oferece oportunidades de mobilidade, intercâmbio e relacionamentos acadêmicos aos estudantes, funcionários técnico-administrativos, pesquisadores e professores em atividades acadêmicas ou científicas em instituições diversas daquela a qual estejam originalmente vinculados, sendo ofertadas as seguintes modalidades:

- I. Acolhimento Institucional;
- II. Encaminhamento Institucional;
- III. .Cooperação Interinstitucional.

Parágrafo Primeiro. A modalidade de “acolhimento institucional” engloba as atividades acadêmicas realizadas no UNICESUSC, pelas pessoas acima indicadas, oriundas de instituições acadêmicas ou científicas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Segundo. A modalidade de “encaminhamento institucional” refere-se à realização de atividades acadêmicas das pessoas acima indicadas, oriundas do UNICESUSC, em instituições acadêmicas ou científicas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Terceiro. A modalidade de “cooperação interinstitucional” compreende atividades acadêmicas, científicas, de extensão, culturais, de intervenção social ou quaisquer outras de interesse institucional, executadas por intermédio de mútua colaboração entre o UNICESUSC e outras instituições acadêmicas e/ou científicas, nacionais ou estrangeiras.

Seção I

Da Seleção na Modalidade de Acolhimento Institucional

Art. 6º. Os processos de seleção e a disponibilidade de vagas na modalidade de “Acolhimento Institucional” serão estabelecidos de comum acordo, entre as instituições acordantes, por meio de instrumentos previamente ratificados, como termos de convênio, acordo, cooperação, seus instrumentos secundários, sempre observando-se os interesses e disponibilidades do UNICESUSC.

Art. 7º. Interessados em ingressar no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC, na modalidade de “Acolhimento Institucional”, que não sejam beneficiários de Convênios interinstitucionais firmados com o UNICESUSC, poderão candidatar-se a uma vaga mediante a apresentação de uma “Carta de Intenções”, bem como o pagamento da taxa administrativa correspondente.

Parágrafo Primeiro. Tal carta será recepcionada pela Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica, que a encaminhará às respectivas Coordenações do Curso de interesse do candidato.

Parágrafo Segundo. A Coordenação de Curso, após ouvir a Pró-reitoria Acadêmica, emitirá parecer, favorável ou não, à recepção do candidato e remeterá o documento à Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo Terceiro. Tal parecer será ratificado ou não pela Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica, dando-se então, andamento ao pedido, com o envio de toda a documentação exigida para a matrícula, se for favorável, caso contrário, encerra-se o trâmite.

Parágrafo Quarto. O não envio da documentação acima mencionada, dentro do prazo estabelecido *in casu*, implicará no cancelamento imediato do pedido de acolhimento institucional.

Art. 8º. A “carta de intenções” conterá obrigatoriamente, dentre outras informações:

- I. Qualificação completa do interessado, Curso e período no caso de ser acadêmico, área de atuação e Curso, se docente, ou Setor e atribuição, se técnico-administrativo;
- II. Detalhes sobre a Instituição de interesse;
- III. Informações sobre o perfil acadêmico do interessado, tais como idiomas, publicações, participação em grupos de pesquisa, e demais dados de interesse;
- IV. Justificativa pela escolha da instituição e objetivos com a mobilidade;
- V. Resumo da proposta de estudos.

Seção II

Da Seleção na Modalidade de Encaminhamento Institucional

Art. 9º. Os processos de seleção e a disponibilidade de vagas na modalidade de “Encaminhamento Institucional” serão estabelecidos de comum acordo, entre as instituições acordantes, por meio de instrumentos previamente ratificados, como termos de convênio, acordo, cooperação, seus instrumentos secundários, sempre observando-se os interesses e disponibilidades do UNICESUSC.

Art. 10. Os interessados em ingressar no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC deverão apresentar à Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica:

- I. Carta de intenções;
- II. Informações sobre a Instituição de destino;
- III. Normas da Instituição de destino que regulamentem o processo de acolhimento;
- IV. Demais documentos exigidos *in casu*.

Parágrafo único. Sendo recepcionada a proposta, o UNICESUSC encaminhará o pedido à Coordenação do respectivo Curso, para que dê andamento ao pedido, conforme estabelecido nos parágrafos do Artigo 7º, *supra*.

Seção III

Do Ingresso no Programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica

Art. 11. Poderão participar das ações do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC:

- I. Estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores;
- II. Docentes;
- III. Membros do corpo técnico-administrativo;
- IV. Beneficiários dos convênios firmados entre o UNICESUSC e outras instituições acadêmicas e/ou científicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Interessados estrangeiros não-beneficiários.

Art.12º. Para a participação na modalidade “Encaminhamento Institucional”, são obrigatórios, sem prejuízo de outros, o preenchimento dos requisitos essenciais a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro. Dos Estudantes:

- I. Contar com 18 (dezoito) anos completos no momento da inscrição;
- II. Estar regularmente matriculado no UNICESUSC;
- III. Ter integralizado, com aproveitamento, pelo menos 30% dos créditos referentes à Matriz Curricular a que esteja vinculado;
- IV. Não possuir pendências junto à Pró-reitoria Financeira do UNICESUSC;
- V. Possuir perfil acadêmico acordante com as exigências de sua opção de “encaminhamento institucional”;
- VI. Respeitar os demais critérios estabelecidos em edital específico.

Parágrafo Segundo. Dos Docentes:

- I. Ser professor em exercício do UNICESUSC, por pelo menos 3 (três) anos;
- II. Possuir perfil acadêmico acordante com as exigências de sua opção de “encaminhamento institucional”;
- III. Não ter sido beneficiário do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro. Dos Técnicos-administrativos:

- I. Contar com 18 (dezoito) anos completos no momento da inscrição;
- II. Manter vínculo empregatício por prazo indeterminado, no UNICESUSC, por pelo menos 3 (três) anos;
- III. Possuir perfil acadêmico acordante com as exigências de sua opção de “encaminhamento institucional”;
- IV. Não ter sido beneficiário do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC nos últimos 3 (três) anos.

Art.13º. Para a participação na modalidade “Acolhimento Institucional”, são obrigatórios, sem prejuízo de outros, o preenchimento dos requisitos essenciais especificados nos parágrafos que seguem, sob pena de eliminação no processo de seleção correspondente.

Parágrafo Primeiro. Dos Estudantes:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso superior na instituição de origem;
- II. Possuir perfil acadêmico acordante com as exigências de sua opção de “acolhimento institucional”.

Parágrafo Segundo. Dos Docentes e Técnicos-administrativos:

- I. Manter vínculo empregatício com a instituição de origem;
- II. Possuir perfil acadêmico acordante com as exigências de sua opção de “acolhimento institucional”.

Seção IV
Da Documentação

Art. 14. Para a inscrição no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC, devem ser apresentados, sem prejuízo de outros exigidos pelos Editais específicos, os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição;
- II. Comprovante do vínculo com a instituição de origem;
- III. Carta de intenções;
- IV. Plano de Atividades;
- V. Termo de Responsabilidade;
- VI. Histórico Escolar atualizado (para estudantes);
- VII. Currículo acadêmico atualizado;
- VIII. Declaração negativa de Débito junto à Pró-reitoria Financeira (para estudantes do UNICESUSC);

Art. 15. O Formulário de Inscrição, disponibilizado pela Central de Relacionamento e Atendimento, deverá ser preenchido pelo interessado, e conterá, no mínimo, os dados pessoais do interessado, das instituições de origem e de destino, o Plano de Mobilidade ao qual se está inscrevendo e a síntese das atividades acadêmicas propostas.

Art. 16. A Carta de Intenções é um documento elaborado pelo interessado, no qual este exporá as justificativas de sua proposta de mobilidade, os seus objetivos e potenciais benefícios resultantes do programa para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 17. O Plano de Atividades é documento essencial, no qual constarão pormenorizadamente, as atividades acadêmicas que se pretende desenvolver na Instituição de destino, principalmente:

- I. Em se tratando de mobilidade acadêmica para a realização de estudos, a indicação das disciplinas e demais componentes curriculares que se pretende cursar, bem como suas respectivas ementas na instituição de destino;
- II. No caso de mobilidade acadêmica para a realização de atividades de pesquisa e extensão, efetuando-se a descrição pormenorizada das atividades propostas e os resultados esperados das mesmas.

Art. 18. O Termo de Compromisso é o documento em que o interessado indica que conhece as regras do presente Regulamento, do Edital específico e assume as responsabilidades inerentes ao programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC.

Art. 19. A documentação proposta deverá ser protocolada junto à Central de Relacionamento e Atendimento, em requerimento específico, dentro dos prazos estabelecidos e respeitados os requisitos do presente Regulamento e do Edital específico ao qual se vincula.

Parágrafo único. Em caso de inscrição na modalidade de Acolhimento Institucional, a documentação exigida poderá ser entregue mediante correspondência ou meio eletrônico, levando-se em consideração a natureza e as especificidades do caso e do Edital específico.

Seção V

Do Processo de Seleção

Art. 20. A seleção dos interessados ocorrerá de acordo com o estabelecido nos Editais específicos, aos quais se vincularem, bem como, com relação às exigências estabelecidas no presente regulamento.

Art. 21. As vagas disponíveis serão preenchidas em termos classificatórios, podendo ser utilizados como instrumentos de classificação:

- I. Análise do Currículo Acadêmico;
- II. Análise do Histórico Escolar;
- III. Teste de proficiência em idiomas;
- IV. Entrevista.

Art. 22. Os processos de seleção serão de responsabilidade das respectivas Coordenações de Curso em conjunto com a Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. Após a disponibilização da vaga de mobilidade acadêmica, o procedimento de implementação da ação de mobilidade constituir-se-á das etapas constantes dos parágrafos que seguem.

Parágrafo Primeiro. Na modalidade de “acolhimento institucional”:

- I. Indicação do participante pela Instituição de origem;
- II. Expedição, pelo UNICESUSC, da Carta de Aceite;
- III. Chegada do participante, que deve obrigatoriamente apresentar o visto pertinente à modalidade acadêmica escolhida;
- IV. Expedição, pela Secretaria Acadêmica, de Carta de Chegada, na qual constará a data de chegada do participante ao UNICESUSC;
- V. Desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VI. Expedição, pela Secretaria Acadêmica, de Carta de Saída, na qual constará a data em que o participante deixou o UNICESUSC, bem como as atividades

que foram efetivamente realizadas durante o período de mobilidade acadêmica.

Parágrafo Segundo. Na modalidade “encaminhamento institucional”:

- I. Inscrição dos interessados em participar do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC;
- II. Seleção dos participantes pelas coordenações dos respectivos Cursos em conjunto com a Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica;
- III. Indicação, pelo UNICESUSC, à Instituição de destino, dos nomes dos participantes selecionados;
- IV. Recepção da Carta de Aceite expedida pela Instituição de destino, com a qual o enquadramento do estudante, docente ou técnico-administrativo passa a ser o de “ingressando no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC”;
- V. Carta de chegada ou documento equivalente, expedido pela Instituição de destino, que comprove o efetivo ingresso do participante na ação de mobilidade acadêmica, com o qual o enquadramento passa a ser o de “em mobilidade acadêmica”;
- VI. Desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VII. Carta de saída ou documento equivalente, expedido pela Instituição de destino, que comprove as atividades acadêmicas efetivamente realizadas durante o período de mobilidade.

Parágrafo Terceiro. Os documentos emitidos pela Instituição de destino devem ser em papel timbrado da Instituição, devidamente carimbados e assinados pelas instâncias competentes, bem como, apresentados na via original.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE MOBILIDADE

Art. 24. A participação no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC terá a duração máxima de 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo Primeiro. O prazo acima estabelecido poderá ser excepcionalmente estendido, quando for verificada essa necessidade para o cumprimento dos objetivos do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC.

Parágrafo Segundo. A análise desta dilação será efetuada pela Coordenação do respectivo Curso em conjunto com a Reitoria do UNICESUSC.

Art. 25. O período de mobilidade acadêmica para os estudantes do UNICESUSC será contabilizado no prazo de integralização curricular do respectivo Curso.

CAPÍTULO V

DO ÔNUS FINANCEIRO

Art. 26. Salvo disposição expressa prevista nos Convênios interinstitucionais dos quais o UNICESUSC seja parte, ou em documento oficial do próprio UNICESUSC, todas as despesas decorrentes da participação no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica correrão sob responsabilidade dos participantes, inclusive aquelas referentes à documentação exigida.

Art. 27. À exceção da matrícula na disciplina específica de intercâmbio, não serão devidos ao do UNICESUSC encargos educacionais relativos ao período em que o acadêmico da modalidade “Encaminhamento Institucional” estiver em mobilidade acadêmica, podendo o acadêmico, no entanto, conforme a ação de mobilidade na qual estiver participando, ter de arcar com os encargos educacionais da Instituição de destino.

Parágrafo único. Os acadêmicos que estiverem em processo de intercâmbio, modalidade “Encaminhamento Institucional” deverão permanecer matriculados na disciplina “intercâmbio internacional” durante o período de intercâmbio acadêmico, em datas compatíveis com o calendário acadêmico do UNICESUSC, mediante o pagamento de taxa administrativa correspondente.

Art. 28. Em relação aos encargos educacionais referentes aos estudantes da modalidade “Acolhimento Institucional”, o programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC será pautado no princípio da reciprocidade,

estipulando-se a cobrança ou gratuidade na mesma proporção definida pela instituição contraparte aos estudantes do UNICESUSC.

Parágrafo único. Nos casos em que não é prevista a condição de reciprocidade com gratuidade serão cobradas do estudante acolhido taxa de emissão de Carta de Chegada e comprovante de regular matrícula, bem como, ao final do “Acolhimento Institucional”, taxa para o fornecimento de Carta de Saída, com o respectivo histórico escolar, conforme estabelecido em Portaria da Reitoria relativa a taxas administrativas.

Art. 29. Os direitos decorrentes do Contrato de Trabalho, no caso de mobilidade de técnicos-administrativos e docentes, serão dispostos nos Editais específicos, ressalvado o constante no respectivo Plano de Carreiras, Cargos e Salários e na Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 30. Será facultado aos estudantes do UNICESUSC o aproveitamento de estudos realizados quando da participação no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica, na modalidade “Encaminhamento Institucional”, desde que preenchidos os requisitos necessários, mediante pagamento de taxas administrativas correspondente, conforme estabelecido em Portaria da Reitoria.

Parágrafo Primeiro. Em razão das especificidades atinentes à matéria, quando da análise do aproveitamento de estudos de que trata o *caput* deste Artigo, a compatibilidade dos conteúdos e da carga horária poderá ser flexibilizada, possibilitando o aproveitamento mesmo com percentuais inferiores aos dispostos na normatização interna do UNICESUSC.

Parágrafo Segundo. O aproveitamento, quando devido, limitar-se-á à 20% (vinte por cento) dos créditos previstos para a Matriz Curricular do Curso em que o acadêmico encontra-se regularmente matriculado no UNICESUSC.

Parágrafo Terceiro. Caso existam créditos que excedam o disposto no Parágrafo anterior, estes poderão ser utilizados para fins de integralização de atividades complementares.

Parágrafo Quarto. Para fins de aproveitamento de estudos, os componentes curriculares cursados em instituição estrangeira, terão os créditos do Sistema Europeu de Transferência de Créditos – ECTS (*European credit transfer system*) ou de outro sistema adequado, tendo a carga horária, frequência e notas devidamente convertidos aos padrões fixados pela Legislação brasileira e pelas normas internas do UNICESUSC.

Art. 31. Para fins de aproveitamento, os interessados poderão consultar previamente os Coordenadores de Curso, apresentando seu Plano de Atividades.

Art. 32. No histórico escolar do acadêmico do UNICESUSC participante do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica, modalidade “Encaminhamento Institucional”, constará observação quanto aos componentes curriculares aproveitados, consignando-se o nome da Instituição em que foram efetivamente cursados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A ausência injustificada do participante do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica suspende as atividades, devendo o fato ser imediatamente informado à Instituição de origem.

Art. 34. Os acadêmicos do UNICESUSC, participantes do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica na modalidade “Encaminhamento institucional” não terão suspensos seus vínculos com a Instituição.

Parágrafo único. É assegurada a vaga no respectivo Curso, quando do regresso do estudante em mobilidade ao UNICESUSC.

Art. 35. As questões de inscrição e manutenção dos registros acadêmicos referentes à participação no programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica são de responsabilidade da Secretaria Acadêmica do UNICESUSC.

Art. 36. As questões relativas aos registros trabalhistas de docentes e técnicos-administrativos participantes do programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica ficam a cargo da Coordenação de Gestão de Pessoas do UNICESUSC.

Art. 37. O trancamento realizado por acadêmico em mobilidade encerra imediatamente a sua participação no programa de Intercâmbio Mobilidade Acadêmica do UNICESUSC.

Parágrafo Primeiro. No caso de acadêmicos do UNICESUSC participantes da modalidade “Encaminhamento Institucional”, o trancamento efetuado na instituição de destino estende seus efeitos ao âmbito do UNICESUSC.

Parágrafo Segundo. No caso de acadêmicos participantes da modalidade “Acolhimento Institucional”, o trancamento efetivado junto ao UNICESUSC deverá ser imediatamente informado à Instituição de origem.

Art. 38. A normatização adicional a este Regulamento se dará por meio de Portarias da Reitoria.

Art. 39. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do UNICESUSC, em conjunto com a Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024
(RESOLUÇÃO CONSU Nº 231/2024).